



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA**

Processo nº 35524.000993/2003-46
Recurso nº 141.953
Assunto Solicitação de Diligência
Resolução nº 206.00.127
Data 09 de maio de 2008
Recorrente PLANTAR PLANEJAMENTOS AGROPECUÁRIOS E ASSISTÊNCIA
TÉCNICA LTDA
Recorrida SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os Membros da SEXTA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos em converter o julgamento do recurso em diligência.

Sala das Sessões, em 09 de maio de 2008.

ELIAS SAMPAIO FREIRE

Presidente

ANA MARIA BANDEIRA

Relatora

Participaram, ainda, da presente resolução, os Conselheiros Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira, Rogério de Lellis Pinto, Bernadete de Oliveira Barros, Daniel Ayres Kalume Reis, Cleusa Vieira de Souza e Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira.

Trata-se de pedido de restituição de contribuições retidas formulado pela empresa.

O pedido foi indeferido e no Despacho de folhas 32/33 é informado que a interessada teria sido excluída do SIMPLES, de tal sorte que ficou caracterizado que a empresa seria devedora da Previdência Social.

Contra tal decisão, a interessada apresentou recurso tempestivo (fls. 37/40), onde alega que o ato de exclusão do SIMPLES emitido pela Secretaria da Receita Federal foi impugnado pela mesma e se encontra em grau de recurso no Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda. Entende que vislumbra-se perfeitamente a aplicação do efeito suspensivo da decisão enquanto houver discussão sobre a decisão em via recursal.

Os autos foram encaminhados à então 2ª Câmara de Julgamentos do CRPS – Conselho de Recursos da Previdência Social que pelo Decisório nº 358/2004, converteu o julgamento em diligência para que fosse informada a decisão do Conselho de Contribuintes acerca da exclusão da empresa do SIMPLES.

Em resposta (fl. 82), a SRP informou que por meio de ofício, a DRF - Delegacia da Receita Federal informou que o processo permaneceria no Terceiro Conselho de Contribuintes e juntou cópia da decisão proferida pela DRJ no Rio de Janeiro.

É o Relatório.

Conselheira ANA MARIA BANDEIRA, Relatora

O recurso é tempestivo e não há óbice ao seu conhecimento.

Inicialmente cumpre observar que pela leitura do decisório proferido pela 2ª CaJ do CRPS, o Conselheiro Relator ressaltou que a questão do enquadramento da recorrente no SIMPLES era relevante para o julgamento do recurso apresentado.

Ao encaminhar os autos à origem em diligência, a 2ª CaJ pretendia sanear questão prejudicial ao julgamento, qual seja, a ausência de decisão definitiva a respeito da exclusão ou não do contribuinte do SIMPLES.

No entanto, sem que houvesse o trânsito em julgado administrativo da questão, os autos foram devolvidos ao CRPS – Conselho de Recursos da Previdência Social e, posteriormente, encaminhados ao Segundo Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda que agora detém a competência para julgar os casos da espécie.

Assevere-se que o questionamento quanto à exclusão do contribuinte do SIMPLES foi objeto do Recurso 127597, julgado pela Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, ao qual foi negado provimento por unanimidade, pelo Acórdão 302-36956.

O contribuinte recorreu da decisão e os autos foram encaminhados à Câmara Superior de Recursos Fiscais onde foram distribuídos à Terceira Câmara.

Processo n.º 35524.000993/2003-46
Resolução n.º 206.00.127

2º CC/MF - Sexta Câmara
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 23, 03, 09
Maria de Fátima Ferreira de Carvalho
Matr. Siaps 751683

CC02/C06
Fls. 85

Portanto, para fins de julgamento, permanece a prejudicial apontada no decisório da 2ª CaJ do CRPS, ou seja, inexistência de decisão definitiva quanto à exclusão ou não do contribuinte do SIMPLES.

Diante do exposto Voto no sentido de **CONVERTER O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA**, para que os autos retornem à origem onde deverão ficar sobrestado até o julgamento definitivo da questão.

É como voto.

Sala das Sessões, em 09 de maio de 2008


ANA MARIA BANDEIRA